

---

## Termos de Utilização do Sistema de Vales Sociais Ticket Care

### Definições:

Para efeitos do presente contrato, os seguintes conceitos são definidos da forma que segue:

- a) Sistema Ticket Care:** vales sociais e meio de pagamento, emitido sob a Marca Ticket Care, com valores variados, para utilização exclusiva junto das Entidades Aderentes, para pagamento de despesas com serviços de apoio social, despesas de saúde e produtos relacionados, mormente internamento em lares, centros de dia, apoio domiciliário, serviços de saúde de geriatria, fisioterapia, clínicas médicas, hospitais e compra de medicamentos;
- b) Custos:** todos os custos e despesas com serviços de apoio social, despesas de saúde e produtos relacionados, mormente internamento em lares, centros de dia, apoio domiciliário, serviços de saúde de geriatria, fisioterapia, clínicas médicas, hospitais e compra de medicamentos, adquiridos através do Sistema Ticket Care junto de Entidades Aderentes;
- c) Utilizador:** pessoa singular que, mantendo contrato de trabalho com o Cliente, recebe Ticket Care;
- d) Cliente:** pessoa colectiva ou singular que, na qualidade de empregador, contrata com a TRP o fornecimento e utilização do sistema Ticket Care, o qual disponibiliza aos seus colaboradores para que estes os utilizem como meio de pagamento junto das Entidades Aderentes;
- e) Entidade Aderente:** estabelecimento e respectiva pessoa colectiva gestora ou proprietária que mantém com a TRP um Protocolo de Adesão;
- f) Marca Ticket Care®:** Marca n.º 517659, propriedade da TRP, registada em seu nome junto do INPI (Marca Nacional);
- g) Condições Gerais de Utilização:** conjunto de regras referentes à utilização do Sistema Ticket Care a observar pelos Clientes e Utilizadores e que estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet ([www.ticket.pt](http://www.ticket.pt));
- h) Contrato:** as partes ora convencionam denominar abreviadamente o presente contrato de Contrato.

### Cláusula Primeira

#### (Utilização dos Ticket Care)

1. Os Ticket Care são utilizados exclusivamente junto de Entidades Aderentes, sendo os mesmos insusceptíveis de qualquer forma de transmissão ou troca por numerário.
2. A TRP disponibiliza aos Utilizadores, para utilização em todo o território português, uma rede de Entidades Aderentes.
3. A TRP reembolsa às Entidades Aderentes os valores dos Ticket Care válidos utilizados para pagamento de Custos.

### Cláusula Segunda

#### (Fornecimento dos Ticket Care)

1. A TRP procederá ao fornecimento de Ticket Care aos seus Clientes de forma permanente, regular e continuada a partir da assinatura do presente Contrato e nos termos que forem encomendados por aqueles.
2. Os Clientes encomendarão à TRP os Ticket Care pretendidos com uma antecedência mínima de quatro dias úteis relativamente à data de entrega pretendida, escolhendo a periodicidade das mesmas encomendas em função das suas necessidades ou interesses (encomendas mensais, trimestrais, anuais, etc.).
3. A TRP realizará a entrega das encomendas feitas pelos Clientes nos termos e datas que com os mesmos forem ajustados.
4. O pagamento do valor dos títulos, bem como a comissão de serviço correspondente, será feito no acto de cada encomenda, preferencialmente por transferência bancária.
5. O Cliente obriga-se a encomendar Ticket Care através do modelo próprio disponibilizado pela TRP.
6. Após a sua entrega pela TRP aos Clientes, os Ticket Care serão da exclusiva propriedade e responsabilidade dos Clientes.

### Cláusula Terceira

#### (Validade dos Ticket Care)

1. A validade dos Ticket Care encontra-se impressa na frente dos mesmos.
2. A Entidade Aderente apenas pode aceitar Ticket Care como meio de pagamento quando se encontrem dentro do prazo de validade indicado na frente dos mesmos. A TRP, na medida do que, caso a caso, considerar motivos atendíveis, procederá à regularização excepcional dos Ticket Care cujo prazo de validade tenha sido ultrapassado até ao limite máximo de trinta dias.

### Cláusula Quarta

#### (Vigência)

1. O presente Contrato vigorará por período indeterminado.
2. O Cliente poderá denunciar o presente contrato mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido, remetida por correio postal registado com aviso de recepção, que deverá obedecer à antecedência mínima de noventa dias face à data pretendida para a cessação do Contrato.

### Cláusula Quinta

#### (Obrigações do Cliente)

1. O Cliente obriga-se a certificar que os seus colaboradores/Utilizadores conhecem e respeitam as Condições Gerais de Utilização dos Ticket Care. As condições gerais de utilização dos Ticket Care estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na Internet ([www.ticket.pt](http://www.ticket.pt)).
2. O Cliente reconhece que a forma, impressão, dizeres e modo de utilização do espaço físico dos Ticket Care são elementos inerentes aos direitos de propriedade intelectual e industrial da TRP, podendo esta livremente modificá-los segundo o seu exclusivo critério e sem necessidade de consulta prévia aos Clientes, Utilizadores ou Entidades Aderentes.

### Cláusula Sexta

#### (Foro competente e Lei aplicável)

As partes convencionam aplicar ao presente contrato a legislação portuguesa, expressamente designando o foro da Comarca de Lisboa como o competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato.